Proc. 8 467/45

(CJT-761/45)

1945

AA.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Altamiro Figueira interpoe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da la Região, que manteve a sentença da la Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que autorizou a sua dispensa no inquérito administrativo instaurado a requerimento da Sociedade Técnica Bremensis Ltda.:

CONSIDERANDO que, o recorrente fundamentou o recurso no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, aínda, que não houve divergên cia de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem violação da mesma;

RESOLVE a Câmera de Justiça do Trabalho, por unanimidade votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Jeneiro, 23 de agôsto de 1945.

a) Oscer Seraiva

Presidente

a) Marcial Diss Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em //
Publicado no "Diário da Justiça" em 24/9/45.